

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 34/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, A FIM DE APRIMORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, SENDO AQUISIÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE.

A Pregoeira acusa recebimento de pedido de esclarecimento do edital 34/2021, da empresa Zagonel S.A., que assim se manifesta:

"A Zagonel S.A., pessoa jurídica com sede na rodovia BR 282, Km 576, Bairro Industrial Pinhal Leste, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar pedido de esclarecimentos, que se segue:

* DA VIDA ÚTIL DO LED: O ato convocatório em tela requer que as luminárias possuam vida útil do LED de 25.000 horas.

Entretanto a referida exigência encontra-se em desacordo com as normativas da portaria nº 20/2017 INMETRO, que, por sua vez, determina 50.000h para o atendimento deste requisito, conforme vê-se: Grifo nosso.

Assim, como sabido a comprovação da vida útil do LED se dá através do Ensaio LM-80, que é emitido emitida pelo fabricante do LED, e que está amparado pela legalidade na Portaria nº. 20 do Inmetro, item B.6.2 – Manutenção do Fluxo Luminoso da Luminária, acompanhada da sua tradução juramentada, conforme regulamenta o Código de Processo Civil quando se tratar de documentos de origem estrangeira.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

B.6.2.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

Grifo Nosso.

Desta forma, em atendimento à L70, onde a perda de luminosidade do LED, poderá ocorrer após o mínimo de 50.000 horas de atividade e não deverá ser inferior à 70% de sua totalidade, logo, após este período de funcionamento, o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade. Grifo Nosso.

Ainda, há de se considerar que a comprovação da vida útil do LED se dá através da apresentação da LM-80, que deverá ser apresentada em tradução juramentada, conforme legislação vigente:

Art. 192 CPC - Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado. Grifo Nosso.



Diante dos apontamentos, se faz de suma importância a realização da alteração da vida útil do LED para 50.00 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos Princípio norteadores ao Processo Licitatório.

* DOS VALORES MÁXIMOS DOS ITENS: Em análise aos valores máximos contidos no ato convocatório, denota-se que os mesmos mostram-se desconexos em relação ao praticado no mercado.

Especialmente porque, ao verificar o descritivo dos produtos, denota-se que este requer luminárias públicas de LED, e estas por sua vez, devem atender a normativa da Portaria nº 20 do Inmetro, bem como, obterem registro junto ao Inmetro, fazendo com que seja um produto que possua um preço mínimo a ser praticado, e que é superior ao elencado no edital.

Desta forma, o edital prevê que para o item 01 (Luminária 50w), o valor máximo é de R\$285,00, item 02 (Luminária 100W) valor máximo de R\$ 455,00 e item 03 (Luminária 150W) valor máximo de R\$ 530,00.

Todavia, as luminárias públicas de LED têm características mínimas obrigatórias e certificação junto ao Inmetro, o que torna o seu custo bem mais elevado do que o informado no edital.

Se não fosse só isso, em análise aos orçamentos obtidos para composição do processo licitatório, denota-se que referidas empresas, nem marca do produto indicaram no orçamento fornecido, ficando inviável assim a detecção se o produto atende ou não as exigências mínimas do produto e da normativa vigente.

Por esta razão, solicita-se o esclarecimento e consequente reanálise dos valores das luminárias públicas de LED, apostos em edital, visto a sua impraticabilidade até mesmo pelos fabricantes.

Sendo o que se apresentava para o momento, ficamos no aguardo de esclarecimento quanto aos pontos acima elencados.

Procedida análise do edital, e do pleito, passamos a esclarecer o que solicitado:

* DA VIDA ÚTIL DO LED

R: A empresa cita que "O ato convocatório em tela requer que as luminárias possuam vida útil doo LED de 25.000 horas. Entretanto a referida exigência encontra-se em desacordo com as normativas da portaria nº 20/2017 INMETRO, que, por sua vez, determina 50.000h para o atendimento deste requisito".

Ocorre que distorce em seu dizer o que descrito no edital, já que a exigência é de **no mínimo 25.000 horas**, logo, em nada descumpra a normativa, pois a mesma pode ser de 50.000 horas.

Além disso, deixou de observar a requerente, que o Município já exarou esclarecimento quanto a ter vida útil de 50.000 horas, mas, para maior clareza, reprisamos a resposta outrora publicada:

"... ao exigir que o produto tenha 5 anos de garantia, e, como dito pela requerente, isso por si só conduz a cotação de produto que tenha vida útil de 50.000 horas".

Desta forma, mesmo que se exija mínimo de 25.000 horas de vida útil, ao exigir garantia de 5 anos, automaticamente o produto terá que ter 50.000 horas.



Quanto a documentos que comprovem vida útil, luminosidade, etc, que também cita a empresa quais são os que devem ser exigidos para comprovar o que se solicita, fiquem os licitantes cientes que os serão, e serão aferidos no ato da entrega dos produtos.

* DOS VALORES MÁXIMOS DOS ITENS:

A empresa expõe que: "Em análise aos valores máximos contidos no ato convocatório, denota-se que os mesmos mostram-se desconexos em relação ao praticado no mercado".

Cabe informar que o preço máximo admitido, conforme estabelecido no edital foi apurado mediante análise de orçamentos obtidos, e cada licitante deve analisar se tem condições de efetuar proposta que atenda ao descritivo e com valores dentro do estabelecido.

Ainda nesse sentido, a empresa frisa: "Se não fosse só isso, em análise aos orçamentos obtidos para composição do processo licitatório, denota-se que referidas empresas, nem marca do produto indicaram no orçamento fornecido, ficando inviável assim a detecção se o produto atende ou não as exigências mínimas do produto e da normativa vigente".

Cabe, novamente salientar que, no ato da entrega serão conferidos quaisquer documentos que cada produto precisa estar acompanhado para comprovar atendimento ao edital. E, mesmo que possam não estar descritos que o serão, é natural que, caso não se dissipem todas as duvidas durante o processo, na entrega tudo será aferido, e somente serão aceitos produtos que atendam **integralmente** o exigido no edital.

Eram os esclarecimentos solicitados, e agora respondidos, devendo edital seguir o curso conforme publicado, com as devidas retificações já exaradas.

Catanduvas, 28 de julho de 2021.


SILVANA DA SILVA TROMBETA
PREGOEIRA